

**RESOLUÇÃO de nº 002/2023**

Define regras e diretrizes para composição do Comitê de Arbitragem em provas organizadas pela CBTP.

O Presidente da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO - CBTP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente o §1º, art. 17 e incisos VIII e XVI, art. 7º, do seu Estatuto;

**CONSIDERANDO** que a CBTP é o órgão máximo do desporto do TIRO PRÁTICO no BRASIL, reconhecida pela legislação desportiva brasileira como Entidade Nacional de Administração do Desporto, no ordenamento do Sistema Nacional do Desporto;

**CONSIDERANDO** que a CBTP tem entre os seus objetivos formar árbitros e técnicos, conveniando-se, se for o caso, com órgãos de direção nacional ou entidades internacionais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a CBTP deve promover e permitir a realização de competições regionais, nacionais e internacionais no território brasileiro, também podendo fazê-lo através das Federações ou entidades filiadas, **RESOLVE**, expedir a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º.** Nas competições promovidas pela CBTP, o Comitê de Arbitragem será composto na forma do **Capítulo 11: Apelação de arbitragem e interpretação de regras** do Regulamento Internacional da IPSC e ainda, com as especificidades relacionadas nesta resolução.

**Art. 2º.** Nas provas a composição do Comitê de Arbitragem estará sujeita às seguintes normas:

I. O Comitê será presidido pelo Presidente da CBTP ou pelo Diretor Regional ou por um Range Officer indicado pelo Match Director, que somente terá direito a voto em caso de empate.

II. Três Árbitros serão nomeados pelo Diretor Regional, ou por um delegado desse, ou do Match Director, com direito a um voto cada.



III. É obrigatório que no mínimo 50% dos membros do comitê sejam atletas veteranos inscritos na prova e com notório conhecimento jurídico e das regras internacionais do IPSC.

IV. Em hipótese alguma deve o Presidente ou qualquer membro do Comitê de Arbitragem ser participante da decisão original ou subsequente que levou ao pedido de arbitragem.

V. É vedada a participação no Comitê de qualquer pessoa que tenha interesse direto ou indireto no resultado do recurso.

**Art. 3º.** Tendo em vista a necessidade de garantir a veracidade dos fatos, bem como a lisura nas apurações e decisões do comitê, a CBTP e a NROI deverão aceitar qualquer meio de prova produzida, inclusive por meio eletrônico de captação audiovisual.

**Art. 4º.** A CBTP e a NROI deverão garantir a transparência, a ampla defesa e o contraditório na condução dos recursos e nos julgamentos feitos pelo Comitê, ouvindo-se as partes interessadas (atletas e árbitros) e testemunhas eventualmente arroladas.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte - MG, 10 de agosto de 2023.

*[Assinado Digitalmente]*

**HWASKAR FAGUNDES**

**PRESIDENTE CBTP**